

OFICIO CIRCULAR n.º 8/ 2016

Assunto: Restrições de uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa clorpirifos em resultado da alteração dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), uma análise toxicológica do clorpirifos, da qual resultaram novos valores toxicológicos para a substância ativa, publicados no seu relatório de 22 de abril de 2014.

Em conformidade com o artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a Comissão solicitou à EFSA um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor para o clorpirifos, com base nos novos valores toxicológicos de referência tendo esta, emitido um parecer fundamentado em 12 de junho de 2015.

O parecer da EFSA foi apresentado ao Comité das Plantas, Animais, Alimentos de Consumo Humano e Animal, para apreciação, e em função do qual foi aprovado e publicado o Regulamento (UE) n.º 2016/60 da Comissão, de 19 de janeiro. Nos termos deste Regulamento, alterações à prática agrícola ou cancelamento de usos já não suportados são aplicáveis a partir de **10 de agosto de 2016**. Desta forma, são canceladas (ponto I) ou alteradas (ponto II) as práticas agrícolas associadas a produtos fitofarmacêuticos contendo clorpirifos de acordo com o seguinte:

- I. As utilizações em **alcachofra, amoreira, amoreira silvestre, groselheira, groselheira espinhosa, framboesa, quivi, ananaseiro, macieira, pereira, pessegueiro, videira para produção de uvas de mesa, batateira, tomateiro, meloeiro, melancia, couve de repolho, couve-chinesa e alho-francês** já não são apoiadas pelo que não podem ser aplicados produtos fitofarmacêuticos contendo clorpirifos na presente época agrícola, de modo a garantir que, a partir da data de 10 de agosto de 2016, os produtos agrícolas já não contêm níveis de



resíduos acima do limite de determinação analítica dos respectivos métodos de análise (0,01* mg/kg);

- II. as utilizações em vigor para **tangerineira, beringela, e beterraba-sacarina** suscitaram preocupações em termos da proteção do consumidor. Por conseguinte, impôs-se a redução dos LMR para estes produtos agrícolas, sendo apenas autorizadas as práticas agrícolas constantes dos quadros constantes do Anexo a este ofício Circular, em função do tipo de formulação utilizada, com aplicação para a presente época agrícola.

As restrições de usos serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos sendo de imediato publicadas no sítio de internet da DGAV.

Lisboa, 14 de março de 2016

A Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária
[Despacho de delegação de competências 9297/2014]

ANEXO
Utilizações de produtos fitofarmacêuticos contendo clorpirifos revistas e ou ainda permitidas.
1. Formulações destinadas à preparação de calda (formulações EC; CS e WG):

Utilizações a manter de acordo com a prática agrícola constante do Quadro abaixo:

Cultura	Concentração/Dose	Intervalo de Segurança (IS)
Bananeira	Máx. 1 x 0,096 kg s.a./hl; (2,4 kg de s.a./ha);	21 dias
Marmeleiro	Máx. 1 x 0,96 kg s.a./ha	21 dias
Beringela	Máx. 1 x 0,1 kg s.a./hl; (0,5 kg s.a./ha);	5 dias
Beterraba sacarina	Máx. 1 x 0,96 kg s.a./ha ;	60 dias
Centeio, cevada, milho, trigo, triticales- tratar antes do início da floração	2 x 0,72 kg s.a./ha;	Não carece
Citrinos pequenos (clementinas, mandarinas e tangerinas):	2 x 0,096 kg s.a./hl; (2,4kg s.a./ha);	21 dias
Colza - tratar antes do início da floração	Máx. 1 x 0,48 kg s.a./ha;	Não carece
Morangueiro	Máx. 1 x 0,36 - 0,72 kg s.a./ha;	15 dias
Mostarda- tratar antes do início da floração	Máx. 1 x 0,48 kg s.a./ha;	Não carece
Videira - produção de uvas para vinificação	2 x 0,36 kg de s.a./ha ;	21 dias

3

2. Formulações em grânulos (formulações GR):

Utilizações a manter de acordo com a prática agrícola constante do Quadro abaixo:

Cultura	Concentração/Dose	Intervalo de Segurança (IS)
Beterraba sacarina	Máx.1 aplicação 0,4 a 0,5 kg s.a./ha	Não carece
Cebola		
Cenoura		
Rabanete		
Milho, girassol		